**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 165/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMPB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICABA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** Prefeito Municipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Fica instituída no âmbito do Município de Jaboticaba-RS, ajuda de Custo para os médicos bolsistas participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, através da portaria 3353 de 02 de dezembro de 2021 com alterações feitas pela Portaria 3193 de 02 de agosto de 2022.

**Art. 2°** - Fica fixada a ajuda de custo a que se refere o inciso VII do art. 8º da Portaria 3353 de 02 de dezembro de 2021 com alterações feitas pela Portaria 3193 de 02 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde, para os Médicos Bolsistas participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jaboticaba no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**Art. 3° -** Art. 3º -Os médicos bolsistas farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

**Art. 4° -** No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

**Art. 5° -** O benefício instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Jaboticaba, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado e vigorando apenas e quanto durar a determinação do programa Médicos pelo Brasil.

**Art. 6° -** As despesas com a instituição da Ajuda de Custo decorrente desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8° -** Ficam revogadas as LEIS MUNICIPAIS Nº 1.993, de 20/03/2014, LEI MUNICIPAL Nº 2.005, DE 08/04/2014 e LEI MUNICIPAL Nº 4.188, DE 12/12/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos 08 de dezembro de dois mil e vinte e dois.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA**

Prefeito Municipal.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º165/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva instituir ajuda de Custo para médico(s) participante(s) do Programa Médicos pelo Brasil (PMPB) no âmbito do município de Jaboticaba-RS.

Justifica-se o presente projeto, tendo em vista que a municipalidade realizou pedido de credenciamento junto ao Ministério da Saúde solicitando mais um médico para integrar ao Programa Médicos pelo Brasil para integrar a Unidade de Saúde Básica Municipal. Sendo assim, o pedido foi atendido, havendo a comunicação do Ministério da Saúde acerca da disponibilização do profissional.

Ocorre que, em atenção ao disposto no artigo 28 da Portaria 3193/22 de 02 de agosto de 2022 do Ministério da Saúde, a qual alterou a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, é obrigação exclusiva do município pagar ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município.

Ademais, ao passo que o médico bolsista participante do Programa Médicos pelo Brasil (PMPB) já irá iniciar suas atividades laborais no município no dia 12 de dezembro de 2022, solicita-se que o presente projeto de Lei seja apreciado com a maior brevidade e urgência possível.

Ainda, esclarece que diante da alteração da denominação/nomenclatura do programa, antes conhecido como “Programa Mais Médicos”, o qual se encontra em extinção, bem como a instituição das regras para execução do **Programa Médicos pelo Brasil**, conforme as Portarias n.º 3353/21 e n.º 3193/22, é imperiosa e necessária a revogação da legislação municipal vinculada ao programa anterior.

Diante de sua clareza e importância espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei em **regime de extrema urgência**.

Atenciosamente.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**